

Convite à manifestação de interesse (sem prazo)

para peritos nacionais destacados (PND) na Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

REFERÊNCIA: ACER/PND/2017/OC

1. QUEM SOMOS

A Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (a seguir designada por «a Agência») é um organismo da União Europeia («UE»), instituída pelo Regulamento (CE) n.º 713/2009 com atividade desde 2011. A Agência é um organismo fundamental para a liberalização dos mercados de eletricidade e gás natural da UE.

O objetivo da Agência é assistir as entidades reguladoras nacionais no exercício, a nível comunitário, das funções de regulação desempenhadas nos Estados-Membros e, se necessário, coordenar a sua atuação.

Neste contexto, a Agência:

- a) Complementa e coordena o trabalho das entidades reguladoras nacionais;
- b) Participa no desenvolvimento das normas que regem as redes europeias;
- c) Aprova, mediante certas condições, decisões individuais vinculativas sobre os termos e as condições de acesso e de segurança de funcionamento da infraestrutura transfronteiriça, sobre a imputação de custos no âmbito de projetos de interesse comum e sobre os termos e as condições ou metodologias da aplicação dos códigos de rede;
- d) Presta aconselhamento, sobre questões relacionadas com a eletricidade e o gás natural, às Instituições europeias;
- e) Monitoriza os mercados internos da eletricidade e do gás natural e comunica os dados recolhidos;
- f) Monitoriza a comercialização de produtos energéticos grossistas a fim de detetar e dissuadir abusos de mercado, bem como garantir a integridade e a transparência dos mercados grossistas da energia da UE.

As principais áreas em que se centra a atividade da Agência são:

- Apoio à integração do mercado europeu: principalmente através do desenvolvimento de normas relativas à rede comum e ao mercado e da coordenação de iniciativas regionais que constituam esforços concretos dos intervenientes no mercado com vista a uma maior integração,
- Aconselhamento às instituições da UE sobre questões ligadas às infraestruturas transeuropeias de energia: a Agência emite pareceres sobre os planos decenais de desenvolvimento da rede, com vista a garantir a conformidade destes com as prioridades definidas a nível da UE e nas listas preliminares de Projetos de Interesse Comum,

- Monitorização do mercado da energia: a Agência tem como missão geral a fiscalização do mercado a nível da UE e possui, desde o final de 2011, responsabilidades muito específicas no que respeita à supervisão do comércio grossista da energia.

A Agência conta atualmente com uma equipa de mais de 80 pessoas e um orçamento anual aprovado de 13,3 milhões de euros para 2017. A estrutura interna da Acer é composta por cinco departamentos (Eletricidade, Gás, Vigilância e Conduta do Mercado, Integridade e Transparência do Mercado e Administração) e, ainda, o Gabinete do Diretor. O organigrama da Agência pode ser consultado em:

http://www.acer.europa.eu/pt/The_agency/Organisation/Paginas/ACER-departments.aspx

A Agência está localizada em Liubliana (Eslovénia).

2. O QUE OFERECEMOS

A Agência pode oferecer cargos a peritos nacionais destacados (PND) com elevado grau de experiência e motivação, que trabalharão em conjunto com a equipa da Agência.

Os destacamentos na Agência são regidos pela decisão ACER AB n.º 02/2011, de 3 de março de 2011, *que estabelece as regras relativas ao destacamento de peritos nacionais junto da Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia*. Esta decisão está disponível no [sítio Web da Agência](#).

Um perito nacional em destacamento permanece ao serviço da sua entidade patronal. Um destacamento não equivale a um emprego, nem dá origem a emprego pela Agência.

Os cargos dos PND disponíveis na Agência são definidos de acordo com os perfis do Anexo I.

3. QUALIFICAÇÕES

A. Critérios de elegibilidade

O candidato deve cumprir os seguintes critérios essenciais:

1. Ser empregado por uma administração pública nacional, regional ou local¹ ou uma Organização Intergovernamental (OIG).²
2. Possuir um grau académico correspondente a um curso universitário completo de, pelo menos, três anos, comprovado por diploma;
3. Possuir, pelo menos, três anos de experiência profissional, relevante para os perfis anunciados;

¹ Por «administração pública» entende-se todos os serviços administrativos estatais, a nível central, federal e regional, incluindo ministérios, serviços governamentais e parlamentares, tribunais, bancos centrais e os serviços administrativos das autoridades locais, bem como os serviços administrativos descentralizados do Estado e das referidas autoridades. Para a mesma finalidade, a administração pública inclui igualmente as autoridades reguladoras a que se refere o artigo 35.º da Diretiva 2009/72/CE e o artigo 39.º da Diretiva 2009/73/CE.

² O Diretor da ACER pode, caso a caso, autorizar o destacamento de um PND de uma entidade patronal que não seja uma administração pública estatal ou uma OIG, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da decisão AB n.º 02/2011, de 3 de março 2011.

4. Ter trabalhado para a sua entidade patronal em regime permanente ou a contrato durante pelo menos 12 meses antes do seu destacamento; o PND permanecerá ao serviço desse empregador ao longo do período de destacamento;

B. Critérios de seleção

5. Qualificações e experiência de trabalho, tal como anunciado em cada perfil diferente;
6. Excelentes competências de comunicação escrita e oral;
7. Capacidade para trabalhar em equipa e sob pressão.

C. Conhecimento de línguas

Os PND devem apresentar comprovativos de um conhecimento profundo da língua inglesa (de preferência nível C2³) e de um conhecimento satisfatório (nível B2) de outra língua comunitária na medida necessária ao desempenho das suas funções⁴.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO

Os candidatos interessados podem candidatar-se a qualquer dos perfis anunciados no Anexo I. As candidaturas recebidas serão avaliadas com regularidade.

Pode ser oferecido um lugar como PND de acordo com as necessidades da Agência e a disponibilidade orçamental: o destacamento será efetuado por troca de cartas entre o Diretor da ACER e a entidade patronal do PND.

5. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A Agência segue uma política de igualdade de oportunidades e aceita e trata as candidaturas sem qualquer distinção em razão do sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou crença, opinião política ou qualquer outra opinião, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.

6. CONDIÇÕES DE DESTACAMENTO

Os PND permanecem ao serviço da sua entidade patronal e, portanto, o seu salário continuará a ser pago por essa entidade durante o período de destacamento. Os PND terão direito, durante o período de destacamento, a um subsídio de estadia diário e a um subsídio de estadia mensal, em função da distância entre o seu local de origem e o local de destacamento, tal como regulamentado no capítulo III da decisão ACER AB n.º 02/2011, de 3 de março de 2011.

³ De acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, disponível em <https://www.coe.int/en/web/common-european-framework-reference-languages/>

⁴ As línguas da UE são: búlgaro, croata, checo, dinamarquês, neerlandês, inglês, estónio, finlandês, francês, irlandês, alemão, grego, húngaro, italiano, letão, lituano, maltês, polaco, português, romeno, eslovaco, esloveno, espanhol e sueco.

7. PROTEÇÃO DE DADOS

As candidaturas a PND não serão devolvidas aos candidatos, sendo conservadas em arquivo pela Agência.

Os dados comunicados pelos candidatos são tratados para fins de gestão das candidaturas com vista a uma possível (pré-)seleção e contratação por parte da Agência. Os dados pessoais são tratados pelo pessoal autorizado da Agência, que a eles tem acesso. Em determinados casos, um perito externo, igualmente vinculado pelos mesmos princípios de proteção de dados, pode assistir a Agência na seleção de candidatos.

A Agência cumpre e é regida pelo Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE.

A Agência é supervisionada pela AEPD (<http://www.edps.europa.eu>). Para mais esclarecimentos, os candidatos podem entrar em contacto com o responsável pela proteção de dados em DPO@acer.europa.eu. Os candidatos podem consultar a declaração de privacidade que explica como a Agência efetua o tratamento dos dados pessoais no caso de recrutamento e seleções, disponível no sítio *Web* da Agência.

8. PROCESSO DE CANDIDATURA

Para que as candidaturas sejam válidas, os candidatos devem apresentar:

- um *curriculum vitae* detalhado no formato de CV europeu, em inglês;
- Uma carta de motivação (uma página no máximo) em inglês, explicitando os cargos onde obtiveram os seus conhecimentos e experiência profissional;
- Uma declaração sob compromisso de honra, devidamente preenchida, incluindo a confirmação do apoio por parte da administração que destaca o funcionário.

As candidaturas devem ser enviadas em inglês e por correio eletrónico para o seguinte endereço eletrónico: selection-sne@acer.europa.eu, indicando a referência do presente convite à manifestação de interesse no assunto da mensagem.

A fim de facilitar o processo de seleção, todas as comunicações aos candidatos relativas a estas vagas serão efetuadas em inglês.

O presente convite à manifestação de interesse tem uma duração indeterminada, ou seja, não existe prazo para a apresentação de candidaturas.

Se, em qualquer fase do processo, se verificar que quaisquer informações relativas a determinado candidato são incorretas, o candidato em questão será excluído.

Anexo I – ACER/PND/2017/OC

PERFIL A - REMIT Comunicação em matéria de política, transação e dados fundamentais

- (a) Contribuição para a preparação das orientações da ACER sobre questões de política REMIT e/ou sobre comunicação sobre produtos energéticos por grosso e dados fundamentais para o Sistema de Informação REMIT da Agência;
- (b) Contribuição para a avaliação e preparação de recomendações destinadas à Comissão Europeia sobre os atos delegados e de execução ao abrigo do REMIT, para a avaliação e elaboração de orientações sobre a aplicação da REMIT às Autoridades Reguladoras Nacionais de acordo com o artigo 16.º, n.º 1, do REMIT, para a preparação de relatórios anuais destinados à Comissão Europeia, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do REMIT e para outras questões jurídicas e/ou políticas relacionadas com o REMIT;
- (c) Comunicação e interação com as Autoridades Reguladoras Nacionais (ARN) e com as seguintes partes interessadas: Mecanismos Registados de Informação, mercados organizados, associação de participantes no mercado energético, ENTO-G, ENTSO-E, GIE e qualquer outra parte relatora;
- (d) Responsabilidade ou contribuição para a execução de outras tarefas semelhantes, conforme atribuição pelo Chefe do Departamento e/ou pelo Diretor.

QUALIFICAÇÕES DESEJÁVEIS:

- (a) Licenciatura em Economia, Engenharia ou semelhante;

PERFIL B - Análise de dados

- (a) Contribuição para o desenvolvimento de métodos de análise de dados da Agência;
- (b) Conceção e desenvolvimento de métodos de análise da qualidade dos dados;
- (c) Codificação e desenvolvimento de aplicações analíticas usando software analítico e estatístico comum (linguagem de programação Excel, R, Alice);
- (d) Elaboração, sob supervisão, de documentos relativos às atividades acima mencionadas;
- (e) Responsabilidade ou contribuição para a execução de outras tarefas semelhantes, conforme atribuição pelo Chefe do Departamento e/ou pelo Diretor.

QUALIFICAÇÕES DESEJÁVEIS:

- (a) Licenciatura em Economia, Engenharia ou semelhante;
- (b) Fortes competências analíticas e experiência significativa em gestão e análise de dados.

PERFIL C — códigos de rede de gás

- (a) Trabalhar em atividades relacionadas com a fiscalização da aplicação dos códigos de rede (relatórios, pareceres fundamentados, defesa de causas);
- (b) Prestar apoio à equipa de códigos de rede noutras atividades de comunicação de informação, tais como um relatório e uma análise sobre capacidades condicionais, a implementação do processo de atribuição de capacidade, a revisão dos processos nacionais de consulta em matéria de tarifas e a implementação de tarifas;
- (c) Prestar assistência em atividades relacionadas com a fiscalização do mercado do gás, em conformidade com as responsabilidades da Agência neste domínio, incluindo o cálculo, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos indicadores de efeitos dos códigos de rede;
- (d) Coordenar e apoiar as *task forces* relevantes da Agência, a pedido do chefe de equipa ou do chefe do departamento de gás;
- (e) Prestar apoio à equipa de códigos de rede noutras tarefas que lhe possam ser confiadas como, por exemplo, o planeamento das atividades da equipa;
- (f) Ser responsável pela realização/contribuir para a realização de outras tarefas semelhantes que lhe sejam atribuídas pelo chefe do departamento e/ou pelo diretor.

QUALIFICAÇÕES DESEJÁVEIS:

- (a) Licenciatura em Economia, Engenharia ou semelhante;
- (b) Ter trabalhado para uma autoridade reguladora nacional no domínio da energia durante pelo menos três (3) anos antes do destacamento;
- (c) Possuir pelo menos cinco (5) anos de experiência profissional.

PERFIL D — eletricidade

- (a) Contribuir para as atividades da Agência relativas às adoções dos termos e condições ou das metodologias estabelecidos em conformidade com:
 - Regulamento (UE) 2017/1485 da Comissão, de 2 de agosto de 2017, que estabelece orientações sobre o funcionamento da rede de transporte de eletricidade;
 - Regulamento (UE) 2015/1222 da Comissão, de 24 de julho de 2015, que estabelece orientações para a atribuição de capacidade e a gestão de congestionamentos;
 - Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão, de 23 de novembro de 2017, que estabelece orientações relativas ao equilíbrio da eletricidade;
- (b) Contribuir para as atividades da Agência relacionadas com a fiscalização da aplicação dos códigos de rede e orientações;
- (c) Contribuir para as atividades da Agência relacionadas com o estabelecimento, bem como a fiscalização e análise do desempenho dos centros operacionais regionais descritos no artigo 43.º do [Regulamento (CE) n.º 714/2009 relativo à eletricidade, reformulado, conforme proposto no COM(2016) 861/2] e no artigo 8.º do [Regulamento (CE) n.º 713/2009 reformulado, como proposto pelo COM (2016) 863/2];
- (d) Contribuir para o desenvolvimento de orientações-quadro, códigos de rede e orientações, nas áreas das alíneas m) a p) enumeradas no artigo 55.º do [Regulamento (CE) n.º 714/2009 relativo à eletricidade reformulado, como proposto pelo COM(2016) 861/2]. Estas áreas incluem: regras não discriminatórias e transparentes relativas à prestação de serviços auxiliares de não frequência, incluindo o controlo de tensão em estado estacionário, a inércia, a injeção rápida de corrente reativa e a capacidade de arranque

autônomo; resposta da procura, incluindo a agregação, o armazenamento de energia e as regras aplicáveis ao deslastre; regras em matéria de cibersegurança e regras relativas aos centros operacionais regionais.

QUALIFICAÇÕES DESEJÁVEIS:

- (a) Diploma em Economia, Engenharia ou semelhante;
- (b) Possuir pelo menos três (3) anos de experiência profissional relacionada com as tarefas definidas no perfil.

PERFIL E — fiscalização do mercado grossista da energia

- (a) Contribuir para o desenvolvimento dos métodos e das ferramentas de fiscalização da Agência;
- (b) Contribuir para a conceção e implementação de modelos de fiscalização;
- (c) Contribuir para o rastreio dos dados do REMIT a fim de detetar comportamentos de mercado suspeitos;
- (d) Redigir documentos relativos às atividades acima mencionadas;
- (e) Ser responsável pela realização/contribuir para a realização de outras tarefas semelhantes que lhe sejam atribuídas pelo chefe do departamento e/ou pelo diretor.

QUALIFICAÇÕES DESEJÁVEIS:

- (a) Diploma em Economia, Engenharia; Matemática, Física ou Ciências Informáticas;
- (b) Sólidas competências analíticas e experiência na utilização de ferramentas informáticas de fiscalização;
- (c) Conhecimento dos mercados grossistas da energia e/ou dos respetivos produtos;
- (d) Os conhecimentos de programação em, pelo menos, um pacote de *software* de estatística constituirão uma mais-valia.

PERFIL F — administrador/programador Sharepoint

- (a) Administrar/dar apoio à infraestrutura de servidores Sharepoint e serviço de gestão corrente;
- (b) Efetuar a manutenção e a atualização dos servidores Sharepoint;
- (c) Conceber/efetuar a manutenção dos fluxos Sharepoint;
- (d) Conceber/efetuar a manutenção de formulários com Sharepoint Designer e InfoPath;
- (e) Administrar/efetuar a manutenção da infraestrutura de servidores Windows;
- (f) Ser responsável pela realização/contribuir para a realização de outras tarefas semelhantes que lhe sejam atribuídas pelo chefe do departamento e/ou pelo diretor.

QUALIFICAÇÕES DESEJÁVEIS:

- (a) Diploma em Sistemas de Informação, Engenharia ou semelhante;
- (b) Sólidas competências no domínio das TIC — Sistemas Windows, servidor Sharepoint, redes e MS SQL.

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Eu, abaixo assinado/a,

APELIDO(S):

.....

NOME(S) PRÓPRIO(S):

.....

DATA E LOCAL DE
NASCIMENTO:

.....

NACIONALIDADE:

.....

DECLARO QUE

- Sou empregado de uma administração pública nacional, regional ou local ou de uma Organização Intergovernamental (OIG)¹;
- Possuo um grau académico correspondente a um curso universitário completo de, pelo menos, três anos, comprovado por diploma;
- Tenho pelo menos três anos de experiência profissional, relevante para os perfis anunciados no Anexo I (Ref.^a _____);
- Trabalhei para a minha entidade patronal em regime permanente ou a contrato durante, pelo menos, 12 meses (antes do destacamento);
- A minha entidade patronal apoia a minha candidatura (a minha entidade patronal continuará a pagar o meu salário, a manter o meu estatuto administrativo ao longo do período de destacamento e continuará a ser responsável por todos os meus direitos sociais em matéria de emprego, especialmente em relação a segurança social e pensão).

Local:

.....

Data:

.....

Assinatura:

.....

¹ Administração pública significa todos os serviços administrativos estatais, a nível central, federal e regional, incluindo ministérios, serviços governamentais e parlamentares, tribunais, bancos centrais e os serviços administrativos das autoridades locais, bem como os serviços administrativos descentralizados do Estado e das referidas autoridades. Para a mesma finalidade, a administração pública inclui igualmente as autoridades reguladoras a que se refere o artigo 35.º da Diretiva 2009/72/CE e o artigo 39.º da Diretiva 2009/73/CE.